

ADENDO Nº 01 AO EDITAL E SEUS ANEXOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0917.01/2026-PESRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.

O Município de Itapiúna/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, comunica aos interessados as seguintes alterações e esclarecimentos ao Edital e ao Termo de Referência, decorrentes da decisão administrativa proferida em resposta à impugnação apresentada pela empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. As disposições abaixo integram o instrumento convocatório e seus anexos.

1. DA ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

1.1. No Termo de Referência, onde se estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das amostras após a convocação.

LEIA-SE: “O licitante convocado deverá apresentar as amostras exigidas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação realizada por meio do sistema eletrônico, no local indicado no Termo de Referência, observadas as demais condições de apresentação e avaliação.”

1.2. Permanecem inalteradas as regras sobre produtos sujeitos à apresentação de amostras, local de entrega, avaliação e consequências da não apresentação, desde que não contrariem o novo prazo.

2. DOS CRITÉRIOS DE VALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

2.1. Permanecem mantidas as exigências específicas de validade remanescente mínima de 80% (oitenta por cento) da validade total para os produtos dos Lotes 03 e 04 (mercearia) aos quais tal requisito se aplique e de 90% (noventa por cento) para os produtos dos Lotes 05 e 06 (pães e bolos) cujas especificações expressamente prevejam esse percentual, conforme Parecer Técnico do Setor de Nutrição.

2.2. Para afastar divergência interpretativa entre disposições gerais e especificações particulares do Termo de Referência, fica esclarecido que, no recebimento dos gêneros alimentícios, prevalecerá o requisito específico de validade remanescente constante da descrição de cada item. A disposição geral sobre validade de produtos perecíveis será aplicada apenas quando não houver exigência específica no respectivo item e desde que compatível com a legislação vigente.

2.3. Devem ser observadas as exigências legais mínimas de validade remanescente aplicáveis ao PNAE, especialmente o art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.947/2009, com as alterações da Lei nº 15.226/2025, consideradas as ressalvas legais pertinentes.

2.4. O Parecer Técnico do Setor de Nutrição integra a motivação administrativa para a manutenção dos percentuais específicos e deverá permanecer juntado aos autos do processo.

3. DA GARANTIA DE PROPOSTA – ALTERAÇÃO DOS ITENS 5.10 E 5.10.4 DO EDITAL

3.1. O item 5.10 do Edital passa a vigorar com a seguinte redação: “5.10. Os licitantes deverão apresentar, no momento da apresentação da proposta inicial, a comprovação da constituição de garantia de proposta, como



requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada lote para o qual apresentarem proposta, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.”

3.2. O item 5.10.1 permanece aplicável, esclarecendo-se que, na participação em mais de um lote, a garantia corresponderá à soma dos valores calculados individualmente para os lotes efetivamente disputados, vedada a cobrança sobre o valor global do certame quando a participação for parcial.

3.3. O item 5.10.4 passa a vigorar com a seguinte redação: “5.10.4. A exigência de garantia de proposta, autorizada pelo art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite previsto em seu § 1º, destina-se a assegurar a seriedade das propostas e a mitigar riscos à Administração, incidindo exclusivamente sobre os lotes para os quais o licitante apresentar proposta.”

3.4. Permanecem mantidas as demais disposições do Edital relativas às modalidades de prestação, devolução e execução da garantia de proposta, desde que compatíveis com as alterações acima.

4. DA REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Considerando a alteração do prazo de amostras e a adequação da redação relativa à garantia de proposta, a sessão anteriormente prevista para 19 de outubro de 2026, às 09h00, fica REMARCADA para data a ser divulgada pela Administração, observada a publicação deste adendo nos mesmos meios do edital e o prazo mínimo legal aplicável, conforme art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

NOVA DATA DA SESSÃO: 23/10/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF).

LOCAL/PLATAFORMA ELETRÔNICA: permanece o indicado no Edital original.

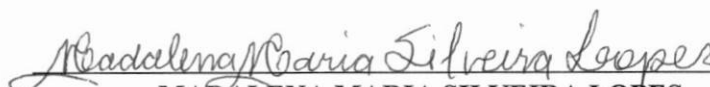
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Adendo integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 0917.01/2026-PESRP e seus anexos para todos os fins, prevalecendo sobre disposições que com ele conflitem.

5.2. Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Edital e de seus anexos não expressamente alteradas por este instrumento.

5.3. Determina-se a publicação deste Adendo com a mesma publicidade conferida ao Edital original e a correspondente atualização das informações da sessão na plataforma eletrônica utilizada.

Itapiúna/CE, 08 de outubro de 2026.


MADALENA MARIA SILVEIRA LOPES

Ordenadora de Despesa da Secretaria de Educação